

# REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SOROCABA

## TÍTULO I

### Da criação da Comissão de Cultura

Art. 1.º — Tem êste Regimento por finalidade regular o disposto nos art. 86, 87 e 90 do Reg. Int. da Fac. de Filosofia de Sorocaba, criando, de acôrdo com a resolução do CTA, em sessão de 6-8-55, a “Comissão de Cultura”, à que se subordinarão todas as atividades e entidades previstas pelos artigos regimentais citados.

Art. 2.º — A Comissão de Cultura destina-se aos trabalhos de extensão cultural e à difusão de conhecimentos filosóficos, artísticos, literários e científicos.

## TÍTULO II

### Das finalidades

Art. 3.º — São finalidades da CC:

- a) — promover e difundir os conhecimentos filosóficos, artísticos, literários e científicos, de acôrdo com as finalidades da Fac., estipuladas no art. 2.º, letras “a” a “d”, do Reg. Int., mediante a realização de conferências, cursos de extensão universitária, publicações, excursões, etc.
- b) — utilizar meios adequados e recursos modernos para a perfeita execução do disposto na letra “a”, do presente artigo.

## TÍTULO III

### Da administração da CC

#### CAPÍTULO I — Da diretoria

Art. 4.º — Será Diretor responsável da CC, o Diretor da Faculdade, ou em seus impedimentos, seu substituto legal.

Art. 5.º — Haverá um Presidente da CC, que será escolhido e nomeado pelo Diretor da Fac., de uma lista dúplice de nomes da Congregação, organizada e apresentada pelo CTA.

§ único — O Presidente da CC será, automaticamente, Diretor da Revista “Paideia”.

## **CAPÍTULO II — Dos membros da CC**

Art. 6.o — A CC será constituída de tantos membros, quantos forem as secções mantidas pela Fac., devendo todos pertencer à Congregação.

§ único — O cargo de membro da CC será provido pela respectiva secção, por meio da eleição direta de um dos seus professores.

Art. 7.o — O mandato do Presidente da CC será de três anos, devendo coincidir com o mandato do Diretor da Faculdade.

Art. 8.o — O mandato dos membros da CC será de três anos.

Art. 9.o — Tanto o Presidente como os membros da CC poderão ter seus mandatos renovados.

## **CAPÍTULO III — Das atribuições do Presidente**

Art. 10 — O Presidente é o responsável imediato pela CC, cabendo-lhe:

- a) — servir de ligação entre os órgãos diretivos da Fac. e a CC.
- b) — coordenar os trabalhos dos diversos setores da CC, mantendo as atividades organicamente dirigidas, de acôrdo com as finalidades que se propõe esta Comissão.

## **CAPÍTULO IV — Das atribuições da CC**

Art. 11 — Serão atribuições da CC:

- a) — apresentar sugestões e planos, de acôrdo com as suas finalidades.
- b) — entrar em entendimento com as respectivas autoridades e entidades congêneres, de acôrdo com as iniciativas e deliberações da CC.
- c) — os membros da CC representarão a respectiva secção da Fac. sempre que os interêsses da CC o exigirem.
- d) — encarregar-se das demais obrigações que lhe forem confiadas.
- e) — contribuir para a publicação regular da Revista "Paideia" e publicações anexas.

## **CAPÍTULO V — Dos trabalhos da CC**

Art. 12 — A CC reunir-se-á, obrigatoriamente, no início de cada semestre, ou quando necessário, a juízo do Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1.º — para legítimo funcionamento e deliberação da CC é necessária a presença de metade e mais um de seus membros.

§ 2.º — o Presidente da CC tem direito ao voto de qualidade.

§ 3.º — em caso de divergência irreductível, será ouvido o Diretor responsável.

§ 4.º — haverá recurso de apelação às instâncias superiores, respeitada a hierarquia técnico-administrativa.

§ 5.º — o Secretário da Fac. lavrará a ata correspondente a cada sessão, em livro próprio, responsabilizando-se também pela expedição e arquivamento da correspondência dos diversos setores da CC.

§ 6.º — as deliberações e quaisquer outros empreendimentos da CC deverão ser encaminhadas ao Diretor da Fac. para a devida aprovação pelo CTA, e pela Congregação, si o julgar necessário.

§ 7.º — na votação, decidirá a maioria simples.

§ 8.º — em casos pessoais, a votação será secreta; nos demais, simbólica.

## **CAPÍTULO VI — Das responsabilidades da CC**

Art. 13 — Todas as atividades da CC se subordinarão a um plano, previamente aprovado semestralmente.

Art. 14 — Para a realização de suas finalidades, a CC disporá de uma verba própria, de acôrdo com a dotação orçamentária anual.

§ único — O Presidente da CC administrará a aplicação da verba, apresentando semestralmente, um balancete ao Diretor da Fac.

Art. 15 — A CC compromete-se a agir, estritamente, dentro dos princípios do Cristianismo e das normas éticas que norteiam as atividades universitárias.

## **TÍTULO IV**

### **Disposições gerais e transitórias**

Art. 16 — Ficam extintos o cargo de Vice-Diretor e a Comissão de Redação da Revista "Paideia".

§ único — O cargo de Diretor da Revista será preenchido de acôrdo com o § único do art. 5.º dêste Reg.

Art. 17 — Os membros da CC constituirão o corpo redator da Revista.

Art. 18 — Os casos omissos serão resolvidos pela CC, de acôrdo com as disposições concernentes aos casos análogos e os princípios de equidade podendo haver, da decisão, recurso para o órgão superior.

Art. 19 — O presente Reg. entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CTA.

Sorocaba, 12 de agosto de 1955

---

NOTA — Na reunião do Conselho Técnico Administrativo realizada nos últimos dias do mês de agosto de 1955, foi constituída, em votação secreta, de entre os membros do C. T. A. e da Congregação, a **Comissão de Cultura** da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, responsável pela realização das finalidades do Regimento acima, a qual passou a se constituir dos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Prof. Dr. **Julio García Morejón**

**MEMBROS:** Prof. **Rui Afonso da Costa Nunes** (Secção de Filosofia)

Prof. **José Gomes Caetano** (Secção de Pedagogia)

Prof. **Antônio Rocha Pentado** (Secção de Geografia e História)

Prof. **João Tortello** (Secção de Letras Neo-latinas).

Foram, igualmente, nessa reunião, aprovados os Estatutos, acima publicados, que regimentarão as realizações da **Comissão de Cultura**.